

**Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.**

**ANEXO IV**

**PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ PRETO  
(*Oryza sativa* L.)**

1. Peso máximo do lote (kg)		30.000	
2. Peso mínimo das amostras (g):			
- Amostra submetida ou média		1.400	
- Amostra de trabalho para análise de pureza		70	
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		700	
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30	
4. PARÂMETROS DE CAMPO			
		CATEGORIAS/INDICES	
		Básica    C1 <sup>1</sup> C2 <sup>2</sup> S1 <sup>3</sup> S2 <sup>4</sup>	
4.1	Vistoria:		
	Área Máxima da Gleba(ha)	Irrigado	
		Sequeiro	
	- Número mínimo <sup>5</sup>	2    2    2    2    2	
	- Número mínimo de subamostras	6    6    6    6    6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000    500    375    250    1.000	
	- População da amostra	6.000    3.000    2.250    1.500    6.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) <sup>6</sup>	-    -    -    -    -	
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	
		Plantio a lança	
4.4	Plantas atípicas ou panículas Atípicas <sup>7</sup> (fora do tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)	3/6.000    3/3.000    3/2.250    3/1.500    12/6.000	
4.5	Plantas de outras espécies (nº máximo de plantas):		
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas <sup>8</sup>	-    -    -    -    -	
	- Outras Sementes Cultivada do tipo <i>Oryza</i> <sup>9</sup>		
	Arroz Vermelho	0/6.000    0/3.000    0/2.250    3/18.000    3/18.000	
	Arroz	0/6.000    0/3.000    0/2.250    3/18.000    3/18.000	
4.5	- Nocivas Proibidas <sup>8</sup>	-    -    -    -    -	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE			
		CATEGORIAS/INDICES	
		Básica    C1 <sup>1</sup> C2 <sup>2</sup> S1 <sup>3</sup> S2 <sup>4</sup>	
5.1	Pureza:		
	Semente pura (% mínima)	98,0    98,0    98,0    98,0    98,0	
	Material inerte <sup>10</sup> (%)	-    -    -    -    -	
	Outras sementes (% máxima)	0,0    0,0    0,1    0,1    0,1	
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):		
	- Semente de outra espécie cultivada <sup>11</sup>	zero    zero    zero    1    1	
	- Sementes de outras sementes Cultivadas do Gênero <i>Oryza</i> <sup>12</sup>	Arroz Vermelho <sup>12</sup>	zero    zero    zero    zero    1
		Arroz	zero    zero    zero    zero    1
	- Semente silvestre <sup>11</sup>	zero    zero    1    1    1	
	- Semente nociva tolerada <sup>13</sup>	zero    zero    zero    1    1	
	- Semente nociva proibida <sup>13</sup>	zero    zero    zero    zero    zero	
5.3	Germinação (% mínima)	70 <sup>14</sup> 80    80    80    80	
5.4	Validade do teste de germinação <sup>15</sup> (máxima em meses)	10    10    10    10    10	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação <sup>15</sup> (máxima em meses)	8    8    8    8    8	

## Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Vermelho, no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído